

ACÓRDÃO N° 4676/2015 – TCU – 2^a Câmara

1. Processo TC 020.914/2013-0.
 2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
 3. Responsável: Carlos Magno Duque Bacelar (CPF 000.583.433-34).
 4. Unidades: Município de Coelho Neto/MA e Fundação Nacional de Saúde – Funasa.
 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
 8. Advogado: Fábio Luís Costa Duailibe (OAB/MA 9.799).
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Maranhão contra Carlos Magno Duque Bacelar em razão da omissão no dever de prestar contas finais dos recursos do convênio 231/2006, destinado à execução de melhorias sanitárias domiciliares no município de Coelho Neto/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2^a Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, 6º; 214, inciso III, alínea ‘a’; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Carlos Magno Duque Bacelar;

9.2. julgar irregulares as contas de Carlos Magno Duque Bacelar;

9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada uma das datas indicadas até a data do pagamento:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
24/4/2007	39.274,72
5/6/2007	360.000,00

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e



9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4676-25/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral